



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER N.º /2024**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 005/2024, que concede Subvenção Social à Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social (AME+), e dá outras providências, de autoria da Prefeita, Sra. Maria Aparecida Marasco Tomazini.

A proposição foi apresentada em Plenário aos 27/02/2024 e, na sequência foi encaminhado ao Departamento Jurídico, tendo obtido parecer favorável (f. 56/60).

Na sequência, o projeto foi encaminhado às Comissões.

É o necessário relato.

2. CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise da proposição *sub examine*, compreendo que ela merece prosperar, mormente pelo fato de que se trata de emenda impositiva originária de vereadores desta Casa de Leis, já previstas no orçamento de 2024, importando dizer que foram cumpridas as exigências da Lei Complementar 162/2021, que trata especificamente de regras para concessão de subvenções sociais.

A aprovação deste projeto auxiliará a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social (AME+), inscrita no CNPJ 60.833.910/0176-67, na manutenção de suas atividades, especialmente no que se refere à inclusão de portadores de necessidades especiais que não se enquadram no ensino regular da educação inclusiva.

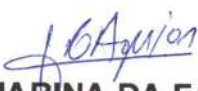
Verifico, outrossim, documentos informativos de que a instituição recebeu subvenção no exercício de 2023 (janeiro a dezembro), apresentando em dia a prestação de contas, bem como possui todas as certidões de regularidade, cumprindo o disposto no artigo 10 da referida Lei Complementar¹.

¹Art. 10. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se



Por isso, esta relatoria, acolhendo o Parecer Jurídico, compreende que o Projeto de Lei é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.

Pires do Rio, em 29 de fevereiro de 2024.


Vereadora **MARINA DA FARMÁCIA**
Relatora

sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Ed. Goiaz Cavalcanti Nogueira

CEP 75.200-000 – Pires do Rio, Goiás – Caixa Postal 39

Site: www.piresdorio.go.leg.br – Tel.: (64) 3461-1610

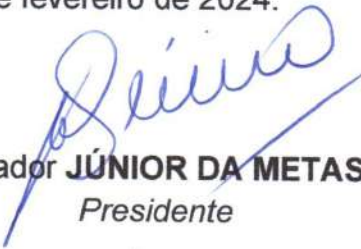


DECISÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação ratificam integralmente o parecer exarado pelo(a) digno(a) relator(a), votando favoravelmente e à unanimidade pela tramitação do projeto em questão.

É como votamos.

Pires do Rio, 29 de fevereiro de 2024.


Vereador **JÚNIOR DA METASA**
Presidente


Vereadora **MARINA DA FARMÁCIA**
Relatora


Vereador **NENECO**
Membro